

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
DECRETO Nº 073/01 DE 02 DE ABRIL DE 2001**

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPORER A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA, COMO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

D Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

**D E C R E T A :**

ARTIGO 1º Ficam designadas as servidoras públicas municipais ROSMARY MDRNINTA LINDALVA CORREIA e LINDALVA FRANCISCA CABRAL SOLLITTO, para como titular e suplente, respectivamente, representarem o Poder Público Municipal, na Comissão Municipal de Emprego e Renda de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGD 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGD 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE ABRIL DE 2001

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DECRETO Nº 077/00 DE 25 DE JULHO DE 2000**

"REVOGA NOMEAÇÕES DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PRDVAS E TÍTULDS".

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**D E C R E T A :**

ARTIGD 1º Fica revogadas a partir de 20 de Julho de 2000, as nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos realizados em 12 de Março de 2000, constantes na relação abaixo, efetivadas através da Portaria N.º 147/2000 de 02 de Junho de 2000, por inobservância de prazos legais para a posse (item 9.8 do Edital de Concurso Público N.º 001/2000).

NOME DO CANDIDATO ..... CLASSIFICAÇÃO

CARGO - ENFERMEIRO

Jailton Gomes dos Santos ..... 1º colocado

CARGO - ASSISTENTE SOCIAL

Hérica Rocha Okidoi ..... 1ª colocada

CARGO - PROFESSOR DE LÍGUA ESTRANGEIRA (Espanhol)

Rosalinda Francisca Alves ..... 1ª colocada

CARGO - PROFESSOR DE HISTÓRIA

Lucineide Correa Beck ..... 1ª colocada

CARGO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Suely Lino de Souza Miyagaki Lima ..... 3ª colocada

Sandra Maria de Freitas ..... 4ª colocada

Marta Cardoso Ribeiro ..... 5ª colocada

CARGO - RECEPCIONISTA DE HOSPITAL

Michel Ângelo de Lima Cabral ..... 1º colocado

CARGO - AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL

Rosângela Barbosa ..... 1ª colocada

ARTIGD 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGD 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JULHO DE 2000.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

**DECRETO Nº 078/01 DE 06 DE ABRIL DE 2001**

NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial o disposto no artigo 2º do Decreto nº 069/01 de 23 de Março de 2001.

**D E C R E T A :**

ARTIGD 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Emprego e Renda do município de Santa Rita do Pardo - MS, de conformidade com os segmentos sociais abaixo relacionados:

a) Representante do Poder Público Municipal

Titular: Rosemary Moreno Limonta Correia

Suplente: Lindalva Francisca Cabral Sollitto

b) Representante do Poder Público Estadual

Titular: Valdeci Alves - DETRAN/MS

Suplente: Enedina Gregório da Silva - Escola Estadual

c) Representante das entidades de trabalhadores com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS

Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTED

Titular: Ana Ruthi Martins Faustino

Suplente: Jefferson Alves da Silva

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Ivonete Antonio da Silva

Suplente: Pedro Alves da Silva

d) Representantes das Entidades Patronais com sede no município de Santa Rita do Pardo - MS

Associação Comercial de Santa Rita do Pardo ( em formação)

Titular: Iracema Patussi Quaió

Suplente: Dulce Aparecida Marques

Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo - MS  
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
LEI Nº 652/01 DE 08 DE MARÇO DE 2001**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCALIZAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGD 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a localizar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultural, Esportes e lazer

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos localizados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e lazer.

ARTIGO 3º As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGD 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGD 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº 667/01 DE 26 DE MARÇO DE 2001.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer do exercício de 2001, Subvenção Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo- MS.

ARTIGO 2º A Subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei será no valor total de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais).

ARTIGO 3º As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGD 4º Os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de Março de 2001.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGD 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº 668/01 DE 26 DE MARÇO DE 2001**

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A AGÊNCIA FAZENDÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGD 1º Fica autorizada a cedência de servidores do quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado

ARTIGD 2º A cedência de que trata o artigo 1º da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Agência Fazendária, liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGD 3º Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar a qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo municipal, a cedência de pessoal à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTRÔLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

**LEI Nº 669/01 DE 28 DE MARÇO DE 2001**

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - MS IAGRO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGD 1º Fica autorizada a cedência de servidores do quadro de pessoal permanente da Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo - MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º - 668/01 DE 26 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA A CEDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A AGÊNCIA FAZENDARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica autorizada a cedência de servidores do quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo – MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado
- ARTIGO 2º-** A cedência de que trata o artigo 1º- da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Agência Fazendária, liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar á qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo municipal, a cedência de pessoal à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em de Santa Rita do Pardo-MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º**- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

  
Prof. Antonio Arcânio dos Santos  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE  
E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE  
COSTUME.

  
AULO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 668/01 DE 26 DE MARÇO 2.001**

**AUTORIZA A CEDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A AGÊNCIA FAZENDARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica autorizada a cedência de servidores do quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo – MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado

**ARTIGO 2º-** A cedência de que trata o artigo 1º- da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Agência Fazendária, liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar á qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo municipal, a cedência de pessoal à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em de Santa Rita do Pardo-MS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º**- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2001.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE  
E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE  
COSTUME.

*Edio Oliveira Filho*  
**EDIO OLIVEIRA FILHO**  
**Secretário de Controle e Gestão**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 023/2.001.  
DE 19 DE MARÇO DE 2.001.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 024/01  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.001**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 024/ 2.001, AUTORIZA A CEDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A AGÊNCIA FAZENDARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica autorizada a cedência de servidores do quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo – MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado

**ARTIGO 2º-** A cedência de que trata o artigo 1º- da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Agência Fazendária, liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar á qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo municipal, a cedência de pessoal à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 19 DE MARÇO DE 2.001.

  
**Elcio Padovan Correia**  
Presidente

  
**José Milton de Sousa**  
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 023/2001, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 21 de Fevereiro de 2.001

OF. N.º 481/01

Senhor Presidente:

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 024/01**

Juntamos ao presente, para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº- 024/01, que "autoriza a cedência de servidores do Quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal a Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul, e da outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N.º 061 101

09 1 03 101

maigau  
**Visto**

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Presidente Municipal**

Exmo. Sr.  
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 024/01 DE 21 DE FEVEREIRO 2.001**

AUTORIZA A CEDENCIA DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A AGÊNCIA FAZENDARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica autorizada a cedência de servidores do quadro de Pessoal Permanente, Contratado ou Comissionado, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em Santa Rita do Pardo – MS, com ônus para a origem, por prazo indeterminado

**ARTIGO 2º-** A cedência de que trata o artigo 1º- da presente Lei será efetuada a pedido oficial da Agência Fazendária, liberada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 3º-** Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal, o direito de suspender ou cancelar á qualquer momento, por conveniência administrativa, através de Decreto do Poder Executivo municipal, a cedência de pessoal à Agência Fazendária do Estado do Mato Grosso do Sul em de Santa Rita do Pardo-MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º**- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

*RAM*  
Prof. Antonio Adriano dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa do Projeto de Lei N.º- 024/01**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Tendo em vista a solicitação da Agência Fazendária, para cedência de servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, com ônus para a origem, é que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PODER EXECUTIVO

AGENFA DE SANTA RITA DO PARDO – 906016-10

OFICIO Nº 001A/2001      Santa Rita do Pardo – MS, 02 de Janeiro de 2001.

Senhor Prefeito,

*Recd. 5  
em 02/01/2001*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão

Com a falta de funcionários nesta Repartição Fiscal estamos em dificuldade de desempenharmos nossas funções a contento, sendo que o Município tem participação na arrecadação e nos serviços prestados, pedimos a lotação de um funcionário para esta Agência Fazendária.

Atenciosamente,

EDVALDO BARCELOS DE SOUZA  
Chefe de Agenfa

Ilmo. Sr Prefeito Municipal  
Antonio Arcanjo dos Santos  
Santa Rita do Pardo - MS